



| Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV | | | | |
|---|-------------------|---------------------------|-------------------------|--|
| Número da Autorização | Registro Sinaflor | Área autorizada | Validade | |
| 2024.8.2025.52199 | 22419619 | 34,2413 Ha | 28/03/2025 a 28/03/2026 | |
| Detentor da autorização | | Autorização vinculada | CPF/CNPJ do Detentor | |
| CENTRAL EOLICA PARAISO FAROL II SPE S.A. | | Não se aplica | 44.822.756/0001-91 | |
| Município de referência | | Coordenadas de referência | | |
| TOUROS / RN | | 0,00000 0,00000 | | |
| Outros municípios associados | | | | |

Não se aplica.

| Responsáveis Técnicos | | | | | |
|------------------------------|------------|--------------|-------------|--|--|
| Nome | Atividade | Cons. Classe | ART | | |
| MANOEL CARLOS DE SOUSA PAULO | Elaborador | 0506736997 | 20240729876 | | |

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

- 1.01 O IDEMA aprova através deste ato administrativo apenas a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais
- documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Autorização fica automaticamente anulada;
- 1.02 O Empreendedor fica ciente de que a presente Autorização está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, cuja supressão e recomendações do IDEMA devem ser cumpridas rigorosamente, devendo qualquer alteração ser comunicada para prévia análise deste Instituto. Esta Autorização não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;
- 1.03 O empreendedor deve fazer uso de técnicas adequadas para evitar processos erosivos;
- 1.04 O empreendedor NÃO poderá fazer o uso do fogo controlado, em cumprimento ao Art. 38 da Lei nº 12.651, de 25/05/2012 e ao inciso III, parágrafo 1º, do Art. 46-A da Lei Complementar Estadual nº 272, de 03/03/2004:
- 1.05 O Empreendedor fica ciente de que qualquer supressão vegetal, em desconformidade com esta Autorização é de inteira responsabilidade do interessado, estando este sujeito às penalidades previstas no Decreto nº 6.514/08, que trata dos crimes ambientais:
- 1.06 O Empreendedor fica ciente que NÃO deverá comercializar e/ou transportar o material lenhoso oriundo desta Autorização, ficando sua utilização restrita as áreas do imóvel onde se deu a supressão, e que, caso necessite, somente poderá comercializar e/ou transportar o material após a solicitação e aprovação do material lenhoso por meio de AUMPF ¿ Autorização de Uso de Matéria Prima Florestal.
- 1.07 O Empreendedor deverá respeitar a área de vegetação nativa remanescente determinada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel como Reserva Legal, ficando proibido de exercer suas atividades ou de realizar qualquer tipo de interferência na referida área.

Específica

- 2.01 Esta Autorização de Supressão de Vegetação ASV faz referência ao projeto sob registro SINAFLOR nº 22419619, cujo detentor é a Central Eolica Paraiso Farol II SPE S.A. sob CNPJ nº
- 44.822.756/0001-91, em prol do empreendimento Complexo Eólico Paraíso do Farol, localizado no município de Touros/RN;
- 2.02 O Empreendedor fica ciente que esta autorização abrange a totalidade do empreendimento proposto, sendo autorizada a intervenção na vegetação referente a uma área de 34,2413 hectares, referente a uma estimativa volumétrica de 449,8388 m³ ou 1.192,0728 st. constituído por vegetação





nativa característica do Bioma Mata Atlântica, cuja poligonal é delimitada pelas coordenadas em UTM (Datum Sirgas 2000 ¿ Zona 24 M) constantes nas Tabelas/Planilhas e no Mapa apensos ao SINAFLOR:

2.03 O Empreendedor fica ciente que somente poderá intervir na área (inclusive realizar a Supressão Vegetal) após a emissão, pelo órgão ambiental competente integrante do SISNAMA, da licença que Autoriza a INSTALAÇÃO da atividade/empreendimento (processo administrativo IDEMA n° 2021-160604/TEC/LI-0031) mencionados no inciso VI do art. 3º da Lei 12.651/2012.

2.04 O Empreendedor fica ciente que somente poderá intervir na área (inclusive realizar a Supressão Vegetal) no trecho do Aerogerador PFA III ¿ 06 e Aerogerador PFA III ¿ 03, após o atendimento das condicionantes 15 e 33 citados na licença 2021-160604/TEC/LI-0031 e conforme informação técnica nº 051/2025/NUPE, cujo código no processo de licenciamento é nº 32YDF-8.

2.05 O empreendedor deve apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, IMPRORROGÁVEIS, contados a partir da data de recebimento desta Autorização, o Projeto de Reposição Florestal, oriundo do volume lenhoso total da supressão vegetal natural, acompanhado da poligonal e documentação pertinente de titularidade da área destinada a esta finalidade, fazendo referência à supressão vegetal de 34,2413 hectares e um rendimento lenhoso estimado em 449,8388 m³ ou 1.192,0728 st, para o plantio de, no mínimo, 7.153 mudas, de acordo com o disposto no 1° parágrafo do Art. 2° da Resolução CONEMA n° 03/2011;

2.06 O empreendedor deve comprovar o cumprimento da Reposição Florestal de 7.153 mudas, por meio de ACFLOR ¿ Atendimento de Condicionantes SINAFLOR, oriunda da supressão vegetal natural, não processada ou em estado bruto, bem como, a mesma deve ser realizado dentro do período de vigência da presente Autorização para Supressão Vegetal, em consonância com a Lei de Proteção de Vegetação Nativa nº 12.651/2012 e a Política Estadual de Meio Ambiente nº 272/2004; apresentando, ainda, relatórios Anuais (elaborado a partir de relatórios semestrais) a este Instituto, por um período de, no mínimo, 3 (três) anos, inclusive com fotografias (datadas e georreferenciadas) atualizadas do período de referência;

2.07 O Empreendedor deve publicar o Termo de Compromisso para Reposição Florestal referente a esta Autorização, no Diário Oficial do Estado, conforme Parágrafo 8° do Art. 79-A da Lei Federal nº 9.605/1998, conforme modelo anexo ao SINAFLOR, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, IMPRORROGÁVEIS, contados a partir da data de recebimento desta Autorização, via ACFLOR ¿ Atendimento de Condicionantes SINAFLOR. Devendo levar em consideração para a publicação, ainda, a área e o volume efetivamente autorizados para supressão vegetal, conforme condicionante n° 2.2 desta autorização;

2.08 O Empreendedor deve apresentar o Projeto de Recuperação ou Recomposição de uma Área de Preservação Permanente - APP, equivalente a área de 1,57 hectares, a qual sofre interferência direta pela presente Autorização para Supressão Vegetal (conforme mapa elaborado pelo setor de Geoprocessamento desde Instituto e anexada ao SINAFLOR), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA Nº 369/2006 no prazo de 90 dias, para que seja analisado e aprovado pelo Setor Florestal deste instituto, para posterior execução:

2.09 O Empreendedor deve comprovar o cumprimento Projeto de Recuperação ou Recomposição de uma área de APP oriunda da Supressão vegetal natural, não processado ou em estado bruto, bem como, a mesma deve ser realizada dentro do período de vigência do presente Autorização para supressão Vegetal conforme Art. 5º da Resolução CONAMA Nº 369/2006; apresentando, ainda, relatórios SEMESTRAIS a este Instituto, por um período de, no mínimo, 3 (três) anos, inclusive com fotografias;

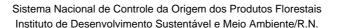
2.10 O empreendedor deve colocar, no prazo de 30 (trinta) dias, a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu ¿Licenciamento¿, opção ¿Documentação Exigida¿, item n° 15 ¿Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)¿, apresentada ao IDEMA o cumprimento desta através do registro fotográfico datado e georreferenciado;

2.11 O empreendedor deve apresentar ao IDEMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, após os trabalhos de supressão o relatório conclusivo com documentação fotográfica datada e georreferenciada das atividades efetuadas, contendo descrição das ações realizadas, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida, e comprovação

da destinação do material lenhoso suprimido, presentando documentações comprobatórias de cada etapa e laudo técnico florestal de cubagem de material lenhoso, assistidos por profissional habilitado com sua respectiva ART ¿ Anotação de Responsabilidade Técnica;

2.12 O Empreendedor fica ciente que somente poderá realizar qualquer intervenção na área, inclusive, a supressão vegetal, após a emissão da Autorização de Captura, Manejo e Transporte de Material Biológico ¿ ACMB (processo administrativo do IDEMA nº 2024-218922/TEC/ACMB-0377) emitida pelo órgão ambiental competente integrante do SISNAMA, devendo seguir rigorosamente suas recomendações:

2.13 O empreendedor deve comunicar ao IDEMA o início e a conclusão das atividades de supressão de vegetação mediante documento oficial através de processo ACFLOR ¿ Atendimento de Condicionantes SINAFLOR;







2.14 A autorização de Supressão Vegetal fica condicionada à retificação das sobreposições de imóveis de terceiros e Reserva Legal (conflitantes) que sobrepõem a área de supressão vegetal (processo SEI n° 02810027.000273/2025-11). É responsabilidade do empreendedor não suprimir em imóveis de terceiros e/ou em área de Reserva Legal. Estas sobreposições externas devem ser tratadas entre o cadastrante e o setor de CAR. Ressaltando ainda que, o IDEMA não autoriza supressão fora da poligonal do empreendimento ou em Reserva Legal. Reserva Conflitante: Registro (SICAR) N°: RN-2414407-D5602E75220D45C181966E75AE4C0778 (Área conflitante: 3,72 ha); Imóveis externas que estão em conflitante: 0.77ha (0.470/metas in fort)

17C9179F08334AD08DCC1BFDF290922D - Área conflitante: 0,77ha (0,17% do imóvel analisado); 2- RN-2414407-A81A695126154AB3909A8D9DF8A1DF99 - Área conflitante: 1,77ha (0,39% do imóvel analisado); 3- RN-2414407-D5602E75220D45C181966E75AE4C0778 - Área

conflitante: 24,21ha (5,41% do imóvel analisado);

2.15 Conforme estabelecido na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, "o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada (...)". Nesse cenário, destacamos que o empreendedor somente poderá iniciar as atividades de supressão após apresentação do comprovante de averbação dos 34,25 hectares enquadrados como compensação ambiental na matrícula do imóvel nº 4.123, conforme memorial descritivo e mapas anexados nos autos do processo SINAFLOR.

2.16 A presente Autorização tem validade de 1 (um) ano a partir da data de sua emissão, conforme Lei nº 272/2004, não sendo passível de prorrogação;

| Histórico | | | |
|---------------------|-----------------------|--|--|
| Ação | Data do Protocolo | | |
| Autorização Emitida | 28/03/2025 - 09:56:20 | | |



Documento assinado eletronicamente por WERNER FARKATT TABOSA, Gerente Autorizador - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente/R.N., em 28 de março de 2025, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20248202552199